



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 117/72

Fixa o valor do ressarcimento para Vereadores quando em viagem a serviço do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

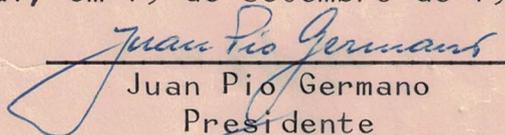
Art. 1º - É fixado, nas seguintes bases, o valor do ressarcimento para Vereadores em viagem a serviço do Município ou para participar de Congressos:

- a) - Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) quando a viagem for a Municípios do interior do Estado, reduzindo-se a 50% quando o afastamento for inferior a 24 horas.
- b) - Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) quando a viagem for para fora do Estado.

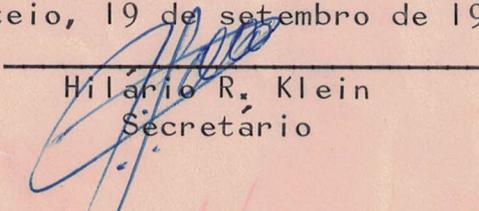
§ único - Ficam excluídas do ressarcimento fixado nesta Resolução, as despesas decorrentes de passagens e bagagem, que correrão a conta de dotações próprias.

Art. 2º - Esta Resolução tem vigor a partir de 1º de agosto de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 19 de setembro de 1972.-


Juan Pío Germano
Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Esteio, 19 de setembro de 1972.-


Hilário R. Klein
Secretário